

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PARAÍSO DO SUL



ESTATUTO

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PARAÍSO DO SUL denominada pela sigla PROPARAISO, constituída em 29 de Janeiro de 2018, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 151, sala 2, centro na cidade de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e inscrita no CNPJ sob nº

Artigo 2º - A PROPARAISO, enquanto associação civil de caráter cultural, tem como finalidade e objetivos principais:

- I. promoção da cultura e do patrimônio cultural no município de Paraíso do Sul;
- II. promoção do desenvolvimento econômico e social e do voluntariado;
- III. defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. formulação e execução de projetos que visem ao desenvolvimento cultural, social, educacional e econômico através de convênios e parcerias com a União, Estados, Municípios, Autarquias, empresas públicas e/ou privadas, instituições e associações;
- V. divulgação, promoção e realização de atividades culturais, sociais, educacionais, culturais e econômicas, bem como comercialização de produtos e serviços, desde que o resultado destas ações reverta para a consecução das finalidades e objetivos da PROPARAISO.
- VI. atuação como elemento de auxílio e complementação na promoção de departamentos culturais municipais, tais como: Biblioteca Pública Municipal, Espaço Cultural, Serviço de Turismo, Serviço de Promoções de Lazer, Serviços de Promoções Esportivas, Serviços de Promoções Culturais e de outras entidades congêneres que venham a ser criadas pelo Executivo Municipal de Paraíso do Sul/RS.
- VII. auxílio na programação e execução de atividades, cursos e promoções das entidades congregadas, fornecendo-lhes subsídios técnicos e/ou financeiros.
- VIII. colaboração com o Poder Público Municipal de Paraíso do Sul visando ao aprimoramento da cultura local.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade, observará, na aplicação de recursos públicos e na gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A PROPARAÍSO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público municipal que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A PROPARAÍSO não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de suas finalidades e objetivos sociais.

Artigo 5º - A PROPARAISO poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem a sua independência.

Artigo 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou percebidos pela PROPARAISO, em convênios, projetos ou similares, incluindo quaisquer produtos, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 7º A PROPARAÍSO terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A PROPARAÍSO é uma associação constituída por um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins sociais e estatutários da sociedade, não respondendo de forma alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

Artigo 9º - Na PROPARAÍSO haverá as seguintes categorias de associados:

- I – associado Efetivo será aquele que tenha participado das reuniões, encontros e palestras que contribuíram para o desenvolvimento e a formalização da constituição oficial da PROPARAÍSO e também todo aquele que simpatize com seus objetivos e se proponha a efetivar contribuições financeiras para a manutenção da Entidade. O Associado Efetivo terá o direito de votar e ser



votado em todos os níveis e instâncias da Instituição, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;

- II – associado Benemérito: é toda a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevante colaboração para a PROPARAISO, aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral. O associado Benemérito está isento do pagamento da contribuição financeira, mas poderá fazê-lo se assim o desejar. O associado Benemérito não terá direito a votar e ser votado;
- III – associado Colaborador: será toda a pessoa física ou jurídica que não seja Associado Efetivo PROPARAISO, mas que tenha interesse em participar das atividades da Entidade colaborando com os seus objetivos e finalidades. É facultado ao associado colaborador efetuar contribuições de quaisquer espécies. O Associado Colaborador não possui o direito de votar e ser votado.

§ 1º - A admissão e demissão dos associados é atribuição da Diretoria.

§ 2º - A exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral, cabendo ao associado o direito de recorrer à mesma para exercer o seu direito de defesa de acordo com o Regimento Interno.

§ 3º - Perderá a condição de associado aquele que infringir este estatuto e o Regimento Interno, não estiver em dia com a mensalidade, ou por qualquer atentar contra o bom nome da Instituição.

Artigo 10 - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais e tenha o mínimo de um ano de filiação;
- II. convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais e com pelo menos um ano de filiação.

Artigo 11 - São direitos dos associados efetivos, beneméritos e colaboradores:

- I. ter acesso às dependências e atividades da PROPARAISO;
- II. examinar livros, arquivos e todos os demais assentamentos da Associação;
- III. apresentar moções, propostas e reivindicações à PROPARAISO;
- IV. apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades e objetivos estatutários da Associação;

Artigo 12 - São deveres de todos os associados, constituindo suas obrigações sociais:

- I. trabalhar em prol dos objetivos da Instituição, zelando pelo bom nome da PROPARAISO;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;



- IV. desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que aceitaram ou para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- V. comparecer em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões para as quais o quadro social tenha sido convocado;
- VI. pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A PROPARAISO será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A PROPARAISO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único - A PROPARAISO poderá contratar os serviços profissionais de qualquer associado, desde que observados e respeitados os valores praticados pelo mercado e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais na região correspondente à suas áreas de atuação e em conformidade com o Artigo 3º deste estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Instituição, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais conforme o inciso V do Artigo 12º.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre os assuntos de interesse da Instituição;
- II. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. alterar o Estatuto, na forma do Artigo 38;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 37;
- VI. aprovar o Regimento Interno;
- VII. estabelecer os valores das contribuições financeiras dos associados;
- VIII. deliberar sobre a exclusão de associados;
- IX. decidir em grau de recurso as deliberações da Diretoria.
- X. aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, V e X, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais e com tempo de filiação de pelo menos um ano, nas convocações seguintes, em ambos os casos aos associados que estiverem quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar proposta de programação anual (Plano Anual) da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 18 - Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 2/3 (dois terços) do número de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, comunicação eletrônica ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias, privilegiando sempre o amplo conhecimento por todos os associados.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois anos), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público Municipal.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata.

§ 4º - É permitida a participação de servidor público na composição do Conselho Fiscal da Instituição, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer



título, e sem prejuízo do desenvolvimento das atividades no órgão público origem.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- I. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- II. propor e aprovar a admissão e demissão dos associados;
- III. deliberar sobre todas as matérias que entenda relevantes para a consecução dos objetivos da PROPARAISO e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação que terá sido elaborada conjuntamente com o Conselho Consultivo;
- V. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- VI. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. contratar e demitir funcionários.
- IX. reunir-se no mês de agosto de cada ano civil com o setor, secretaria ou departamento responsável pela Cultura na Administração Municipal, para pactuar programação anual (Plano de Trabalho) que permita o atingimento dos objetivos e finalidades descritos no Artigo 2º.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, podendo por iniciativa do Presidente, convocar ou convidar os membros do Conselho Consultivo sempre que for necessário.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I. representar a PROPARAISO, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir as Assembleias Gerais;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. juntamente com o Tesoureiro, abrir conta Bancária e assinar os cheques e todos os outros documentos necessários.

Artigo 25 - Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas;



- II. elaborar e manter em perfeita ordem toda a correspondência da Instituição;
- III. organizar o registro de associados;
- IV. publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- V. exercer todas as atividades do cargo, designadas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter o numerário da Instituição em estabelecimento de crédito;
- VII. ser responsável, em conjunto com o Presidente, pelas movimentações financeiras da Instituição.

Parágrafo Único – Manter-se atualizado com relação a princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e legislação a que se subordina a Associação.

Artigo 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato coincidente ao mandato da Diretoria.

§1º - Logo após à sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:



- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32 - O Conselho Consultivo será constituído por 6 (seis) membros associados, sendo 3 (três) deles por escolha da diretoria eleita e em seguida 3 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral e apresentados na mesma Assembleia Geral em que a diretoria foi eleita.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Consultivo

- I. Apoiar a Diretoria no estabelecimento de relações entre a Associação e a Comunidade.
- II. Participar com a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Atividades da Associação.
- III. Sugerir atividades culturais em consonância com a demanda apresentada pelas relações estabelecidas com a comunidade.
- IV. Emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão serem obtidos através de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público Municipal para financiamento de projetos na sua área de atuação, desde que previstos no Plano Anual pactuado conforme referido no Inciso IX do Artigo 22º;
- III. Contratos, parcerias e acordos firmados com empresas, órgãos e/ou entidades da iniciativa privada, agências nacionais e internacionais;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais;



VIII. Promoções e realizações de atividades condizentes com as finalidades estatutárias, bem como a comercialização de produtos e serviços, desde que o resultado destas ações reverta para a consecução das finalidades e objetivos da PROPARAISO;

IX. Receitas provenientes de prestação de serviços, treinamentos, alugueis, promoção de eventos e projetos a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - O patrimônio da PROPARAISO será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos constantes no Artigo 32.

Artigo 35 - No caso de dissolução da PROPARAISO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, indicada pela Assembleia Geral de dissolução conforme Artigo 37.

Artigo 36 - Na hipótese de a Instituição obter e posteriormente perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei Federal 9.890/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A PROPARAISO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o Parágrafo Único do Artigo 16, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 39 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o Parágrafo Único do Artigo 16, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 40 - Fica definido que os Associados aptos a votar e serem votados, são os que se encontram enquadrados nas seguintes condições:

- I. Estar em dia com as contribuições que forem definidas;
- II. Comparecer em pelo menos 50% das reuniões para as quais o quadro social tenha sido convocado;
- III. Estar filiado à PROPARAISO em pelo menos um ano, anterior a data da Assembleia Geral em que se realizam eleições.

Parágrafo Único: Associados que por qualquer motivo deixarem o quadro social, ao retornarem a filiação na PROPARAISO, deverão cumprir os mesmos requisitos citados nos Incisos I e II do Artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 41 - A Diretoria eleita na fundação da PROPARAISO se compromete em providenciar no prazo de 120 dias após a aprovação deste Estatuto, a elaboração de Regimento Interno que seja apropriado ao bom funcionamento da instituição e que também estabeleça todos os aspectos relacionados com o quadro social, inclusive seus direitos e deveres. O Regimento Interno deverá ser apresentado em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, e aprovado por no mínimo 2/3 dos sócios presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 42 - Os casos omissos resolvidos pela Diretoria só produzirão efeitos, após referendados pela Assembleia Geral.

Paraíso do Sul, 12 de fevereiro de 2018.


Ariovaldo Maciel Cavalheiro
Presidente


Priscila Regina Soares Orquiz
Advogada
OAB/RS 107.174

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS**

PROTOCOLO: N° 4571 - Livro A-3, Fls 64 V, em data 28/02/2018.

REGISTRO: N° 186 - Livro A-8, Fls 18v à 24v.

Agudo, 01 de março de 2018. Bel. Honório Luiz Alves-Interventor
Total: R\$ 121,10 + R\$ 26,20 = R\$ 147,30
Exame documentos: R\$ 39,00 (0744.04.1500004.00694 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 58,00 (0744.04.1500004.00693 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 19,50 (0744.01.1500004.04056 a 4068 = R\$ 18,20)
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0744.01.1500004.04055 = R\$ 1,40)

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS**

PROTOCOLO: N° 4571 - Livro A-3, Fis 64 V, em data 26/02/2018.

REGISTRO: N° 186 - Livro A-8, Fis 18v à 24v.

Agudo, 01 de março de 2018. Bel. Honório Luiz Alves-Interventor

Total: R\$ 121,10 + R\$ 26,20 = R\$ 147,30

Exame documentos: R\$ 39,00 (0744.04.1500004.00694 = R\$ 3,30)

Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0744.04.1500004.00693 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 19,50 (0744.01.1500004.04056 a 4068 = R\$ 18,20)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0744.01.1500004.04055 = R\$ 1,40)